

**FATURA DE LOCAÇÃO****000016500****H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.**

RUA 25 DE DEZEMBRO, 474 - BAIRRO: TUPARECETAN

79.002-061 - CAMPO GRANDE/MS

CNPJ: 73.505.349/0002-30 - Inscrição Estadual: 282810277

Fone: 00-67-33572600 - www.h2l.com.br - h2l@h2l.com.br

Natureza da operação: LOCAÇÃO DE BENS

Emissão: 06/05/2016

DADOS DO CLIENTE

Razão Social: TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS (002394/01)

Endereço: AV. AFONSO PENA, 5723

Bairro: SANTA FE

CEP: 79.031-010

Fone: 3211-9339

Cidade: CAMPO GRANDE

Estado: MS

CNPJ: 209.694.306-04

Insc.Estadual:

DADOS**VALOR**

LOCACAO DE 01 MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICO CANON IR-1435I S: RZF01060. REFERENTE PARCELA 01/24. PERÍODO DE 28/03 A 27/04/16. FRANQUIA 500 COPIAS P/B. 186,50

LOCACAO DE 01 MULTIFUNCIONAL MONOCROMATICO CANON IR-1435I S: RZF01060. REFERENTE A 893 - 500= 393 COPIAS/IMPRESSOES EM P/B X R\$0,15= R\$58,95. PRODUZIDAS NO PERÍODO DE 29/03 A 25/04/16. CONFORME CONTRATO. 58,95

*Recibido em 06/05/16**Karen***VALOR TOTAL**

245,45

OPERAÇÃO NÃO SUJEITA A EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 116/03 REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL 12.122 DE 12/04/2013

Vencimento: 16/05/2016 245,45

Contrato: 002816

Retenções: ISS: (0%) 0,00

Valor aproximado dos tributos: R\$ 22,70 (9,25 %)

CONTRATO DE LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

LOCATÁRIA

Tereza Cristina Correa da Costa Dias
 Avenida Alfonso Pena, 5.723 - Sala 1.103.
 CPF: 209.694.306-04
 RG: 282.978.409 SSP/SP
 Campo Grande - MS

LOCADORA

H2L - Equipamentos e Sistemas Ltda.
 Rua 25 de Dezembro Nº 474
 CNPJ: 73.505.349/0002-30
 Inscrição Estadual - 28.281.027-7
 Campo Grande - MS

OBJETO	: (01) Multifuncional Monocromática Canon
Modelo	: IR-1435i
Prazo de Locação	: 24 meses
Entrada	: R\$ 186,50
Aluguel Mensal	: R\$ 186,50
Franquia	: 500 páginas monocromáticas
Página excedente	: R\$ 0,15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LOCAÇÃO:

A LOCADORA é, a justo título, legítima proprietária e possuidora do seguinte bem móvel: 01 Multifuncional monocromática (nova) marca **Canon** Modelo **IR1435i**, com ciclo mensal de produção recomendado pelo fabricante de 60.000 páginas, mediante a contraprestação estipulada e estampada na Cláusula Segunda do presente contrato.

Subcláusula Primeira. "Além da locação do equipamento especificado no caput desta cláusula, serão fornecidos pela LOCADORA à LOCATÁRIA os seguintes suprimentos: toner e cilindro, dentro do limite de franquia estipulada na Cláusula 2º."

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

A LOCATÁRIA compromete-se a locar o objeto descrito na Cláusula Primeira pelo valor mensal certo de R\$ 186,50 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), com base nos quantitativos e custos definidos a seguir:

QTD	EQUIPAMENTO(s) – MARCA/MODELO	FRANQUIA/MÊS	V. PÁGINA EXCEDENTE
01	Canon IR1435i	500 páginas	R\$ 0,15

Subcláusula Primeira. O faturamento será realizado mensalmente, a cada 30 dias, os valores apurados deverão ser adimplidos pela LOCATÁRIA, mensalmente, na data do vencimento fixado pelo contrato, até o termo final deste instrumento particular, mediante a apresentação de nota fiscal pela LOCADORA do valor mensal.

Subcláusula Segunda. O pagamento delineado na forma da Subcláusula anterior será efetivado por meio de cobrança bancária.

Subcláusula Terceira. Os aluguéis mensais, até o final do referido contrato, terão seu vencimento fixado no mesmo dia do mês ao da data da instalação.

Subcláusula Quarta. Os valores estipulados neste contrato deverão ser reajustados, com base na variação acumulada do IGP – M/FGV, variação esta a ser aplicada no prazo mínimo de 01 (um) ano, conforme dita a lei, a contar do mês de assinatura deste contrato. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP – M/FGV, deverá ser utilizado o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese da não determinação deste, aquele que melhor refletir a variação ponderada dos custos da locadora, desde que

Rubricas: Locadora:

Locatária:

publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

Subcláusula Quinta. Na ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer aluguéis, ficará a **LOCATÁRIA** sujeita, além das demais penalidades e consequências previstas neste contrato, ao pagamento do aluguel em atraso, corrigido pela variação da inflação, verificada no período entre o vencimento e o efetivo pagamento, somada a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o débito corrigido e multa de 2% (dois por cento).

Subcláusula Sexta. Caso seja necessária a cobrança judicial de valores eventualmente devidos pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**, aquela primeira, ou seja, a **LOCATÁRIA** deverá custear, ainda, as custas e despesas referentes aos honorários advocatícios pagos pela **LOCADORA**.

Subcláusula Sétima. Caso eventual mora/inadimplemento pela **LOCATÁRIA** persista por período superior a 30 (trinta) dias, este instrumento poderá ser considerado rescindido pela **LOCADORA**, com imediato desligamento e retirada do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Instrumento Particular de Contrato de Locação de Bens Móveis terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da instalação do equipamento, sendo que ao seu término, caso não haja manifestação expressa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, será prorrogado automaticamente por prazo indeterminado, hipótese em que poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias.

Subcláusula Primeira. Caso uma das partes rescinda antecipadamente o contrato, ou seja, antes da data fixada para o seu término, será cobrada multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor do aluguel mínimo mensal vigente à época do fato.

Subcláusula Segunda: o valor da multa imposta na subcláusula primeira será devido à outra parte que não requereu a rescisão antecipada como forma de recomposição de perdas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelas partes, ficam estabelecidas ainda as seguintes obrigações:

Subcláusula Primeira: À **LOCADORA** caberá a observância dos seguintes dispositivos:

- a) Manter regulares os equipamentos locados, com manutenção dos mesmos;
- b) A **LOCADORA**, por si ou por terceiros credenciados, será responsável pela manutenção e reparo dos equipamentos locados, inclusive substituição das peças que se fizerem necessárias sem quaisquer ônus para a **LOCATÁRIA** (durante o prazo contratual), com exceção dos casos em que o reparo/manutenção ao equipamento ocorrer em virtude de manuseio, transporte, utilização, instalação e operação inadequada, ou por pessoas inabilitadas, descargas elétricas, quedas de faiscas, mudança de local ou padrão sem autorização da **LOCADORA**, situações essas que a **LOCATÁRIA** será responsável pelos custos de mão de obra técnica, peças e componentes necessários para o reparo do equipamento.
- c) A **LOCADORA** deverá atender as solicitações de assistência técnica da **LOCATÁRIA**, de segunda a sexta-feira em horário comercial, devendo o atendimento ser disponibilizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a Capital e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o interior.
- d) A **LOCADORA** deve garantir a **LOCATÁRIA** o uso pacífico dos equipamentos objetos do presente contrato;

Subcláusula Segunda: A **LOCATÁRIA** caberá a observância dos seguintes dispositivos:

- a) Quitar as contraprestações advindas da presente contratação em dia, conforme o prazo estabelecido na Cláusula Segunda;
- b) Todas as despesas e encargos para preparação do local da instalação (de elétrica, de informática, etc.), inclusive trabalhos especiais, serviços e obras que possam ser exigidas para tanto correrão por conta exclusiva da **LOCATÁRIA**, inclusive taxa eventualmente cobrada pela **LOCADORA** para remoção e reinstalação do equipamento em local diverso do inicialmente designado neste contrato;
- c) Responder por quaisquer danos que ocorram com os equipamentos locados enquanto estes estiverem sob sua responsabilidade, inclusive materiais e pessoais.
- d) Fornecer recibo/comprovante de depósito, caso solicitado, referente ao adimplemento da contraprestação do referido pacto;
- e) Usar o equipamento de forma adequada e somente para o fim a que se destina;

Rubricas: Locadora: _____
Locatária: _____

- f) Manter o equipamento no local exato da instalação, local este determinado em documento anexo(croqui). Qualquer mudança só poderá ser realizada pela **LOCADORA**, ficando a critério exclusivo desta mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas decorrentes destas mudanças de local, inclusive transporte, correrão por conta exclusiva da **LOCATÁRIA**;
- g) Manter bem visíveis as placas que especificam que a proprietária do equipamento é a locadora **H2L Equipamentos e Sistemas Ltda.**;
- h) Não adulterar, remover ou introduzir quaisquer modificações em aludidas placas e/ou no equipamento;
- i) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade de posse da **LOCADORA** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre direitos da **LOCADORA** sobre o equipamento;
- j) Não onerar de qualquer forma ou qualquer título o equipamento locado;
- k) Comunicar imediatamente à **LOCADORA** sobre qualquer intervenção ou violação por terceiros de seus direitos, em relação ao equipamento, bem como, eventuais danos e acidentes relacionados com o seu uso;
- l) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela **LOCADORA** para realização da manutenção e/ou reparo do equipamento, bem como, eventuais danos e acidentes relacionados com o seu uso;

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **LOCADORA** poderá ceder ou transferir este contrato, no todo, ou em parte, com o consentimento por escrito da outra parte.

Subcláusula Primeira. Caso a **LOCADORA**, com anuência da **LOCATÁRIA**, ceda e/ou transfira a terceiros os seus direitos relativos ao equipamento locado, bem como os decorrentes deste contrato, a **LOCATÁRIA**, devidamente notificado, deverá passar a efetuar o pagamento de aluguéis diretamente ao concessionário indicado.

Subcláusula Segunda. Fica, outrossim, estipulado que a **LOCATÁRIA** não poderá ceder, transferir, sublocar e emprestar o(s) bem(ns), referentes a este contrato, o que, em caso de desobediência, dará ensejo ao pagamento de multa à outra parte.

Subcláusula Terceira. A **LOCATÁRIA** deve estar ciente, na assinatura do presente pacto, que o equipamento ora dado em locação poderá perder a garantia caso o volume de produção em um mês ultrapassar a capacidade mensal de trabalho determinada pelo fabricante e descrita na cláusula primeira.

Subcláusula Quarta. Se os equipamentos forem danificados (danos causados por pessoas não habilitadas ou por qualquer outra perda consequente de descuidos ou imperícia do operador), perdido, ou destruído, caberá a **LOCATÁRIA** a responsabilidade pelas despesas de reparação. Caso seja impossível, a **LOCATÁRIA** responderá pelo custo de aquisição de equipamento igual ou similar, ou sendo isto também impossível, pelo valor de mercado do equipamento. Deduzir-se-á o montante devido pela **LOCATÁRIA**, apurando nos termos da presente cláusula as quantias recebidas pela locadora de empresa seguradora à título de indenização.

Subcláusula Quinta. Se houver impossibilidade de restituição do(s) equipamento(s) no término do contrato pela **LOCATÁRIA**, esta não ficará exonerada da obrigação de restituir o valor de mercado do objeto apurado à época, ainda que essa condição decorra de fato a ela não imputável, tais como roubo, furto ou extravio do(s) bens ora locado(s).

Subcláusula Sexta. Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao intuito teor deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONVENÇÃO ENTRE AS PARTES:

A tolerância, tanto pela **LOCADORA** como pela **LOCATÁRIA**, à infração das Cláusulas e disposições contidas no presente “Instrumento”, bem como a prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste “Instrumento”, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, independente de qualquer notificação, ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula deste instrumento;

Rubricas: Locadora:
Locatária:

b) Nos casos de insolvência ou falência, ou pedido de recuperação judicial de qualquer uma das partes;

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para fim de dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, por mais privilegiado que outro seja.

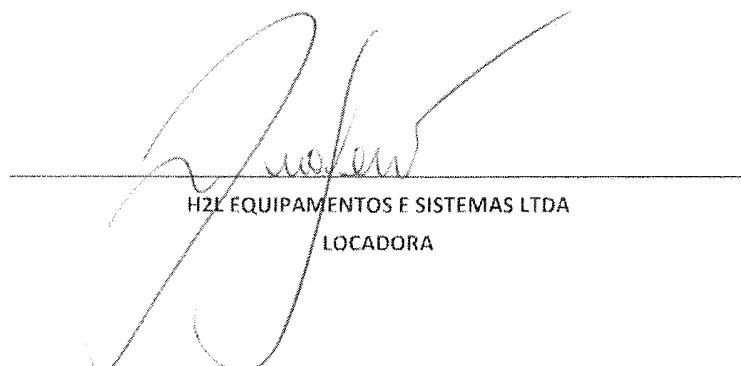
Proenvidos os requisitos específicos do disposto no artigo 104 e incisos do Código Civil, bem como aquiescendo-se, conscientemente, as partes no consentimento dado, o presente negócio é válido e deve irradiar seus almejados efeitos jurídicos.

Por derradeiro, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, as partes contratantes firmam este instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma e devidamente assinado por duas testemunhas.

Campo Grande, MS, 24 de Março de 2016.



TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
LOCATÁRIA



H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. Karen A. Silva Santos

Nome: KAREN A. SILVA SANTOS

CPF: 046.584.371-98

2. Dayone Gomes Pacheco
Nome: Dayone Gomes Pacheco
CPF: 043.968.681-29

Rubricas: Locadora: _____
Locatária: _____